

CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pedro Leopoldo MG Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I **DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, criado por meio da Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021, reger-se-á pela legislação atinente e por este Regimento Interno, devendo observar as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, bem como as políticas e planos educacionais aplicáveis ao Município, na forma de legislação vigente.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do ensino no município, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão democrática da educação.

CAPÍTULO II **DAS COMPETENCIAS**

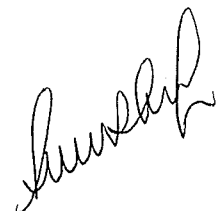
Art. 3º. Além das competências que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021 e das demais atribuições que decorram da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

- I - aprovar e divulgar o calendário de suas sessões;
- II- aprovar o plano de ação das Câmaras de Educação Básica e de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será assim constituído:

- I. Câmara de Educação Básica;
- II. Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB.



CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 5º. O Conselho e cada uma de suas respectivas Câmaras, funciona em primeira convocação com a presença da maioria simples de seus membros e delibera com a votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes e, em segunda convocação, com qualquer número dos Conselheiros presentes.

§ 1º A ausência de qualquer dos membros não impedirá o funcionamento do Conselho, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

§ 2º. Prejudicado o quórum com a retirada de algum Conselheiro durante a reunião, esta ficará suspensa até que o mesmo se restabeleça ou, em caso contrário, será encerrada.

§ 3º. Na falta de quórum, até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, o Presidente mandará lavrar ata consignando a ocorrência e registrando o nome dos Conselheiros presentes.

§ 4º. O Conselho Pleno observará as mesmas normas de funcionamento previstas neste artigo.

Art. 6º As reuniões do Conselho e respectivas Câmaras, obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - aprovação da ata da reunião anterior;

III - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e documentos de interesse do Plenário;

IV - discussão e votação da matéria em pauta;

V - encerramento.

Parágrafo único - Não será objeto de discussão ou votação a matéria que não conste da pauta, salvo decisão do Plenário, hipótese em que a respectiva matéria entrará após a conclusão dos trabalhos programados para a reunião.

Art. 7º. As reuniões ordinárias terão duração máxima de duas horas.

Art. 8º. As deliberações do Plenário serão tomadas através de resoluções, pareceres ou indicações.

§ 1º - A resolução tem por objetivo matéria normativa e/ou regulamentar de competência do Conselho.

§ 2º - O parecer tem por objetivo matéria de competência opinativa ou decisória do Conselho e compõem de três partes, a saber:

I - histórico, para exposição da matéria;

II - mérito, para análise dos aspectos doutrinário, legal e jurisprudencial;

III - conclusão, para manifestação resumida da opinião do relator sobre a matéria, como proposta de deliberação.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas relativas à educação e deve ser redigida de forma discursiva.

§ 4º - Nos pareceres, serão objeto de votação apenas suas conclusões.

CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

Art. 9º. A matéria a ser examinada pelo Conselho ou pelas respectivas Câmaras, será apresentada pelo relator ou por conselheiro designado pelo presidente.

Art. 10. Na discussão dos assuntos, serão concedidos os seguintes prazos, prorrogáveis a juízo do presidente, para debates:

- a) 15 minutos ao autor e relator
- b) 2 minutos aos Conselheiros que queiram se manifestar
- c) 1 minuto para aparte.

Art. 11. A critério do Plenário poderão ser ouvidos, por força de interesse público, para subsidiar as decisões do Conselho, mas sem direito a voto:

I - os Conselheiros suplentes: quando presentes os titulares;

II - membros dos diversos segmentos da sociedade;

III- os técnicos convidados pelas câmaras e comissões.

Art. 12. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, poderá ser concedida vista ao Conselheiro que a solicitar, ficando este obrigado a apresentar seu voto, por escrito, na reunião seguinte.

Parágrafo único - O regime de urgência, a critério do Presidente, impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do Plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 13. O Conselheiro poderá formular questões de ordem e o Presidente poderá lhe cassar a palavra, se não for imediatamente indicada a disposição regimental cuja observância se reclama.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário.

Art. 14. Durante a discussão da matéria poderão ser apresentadas, por escrito, emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na votação, as emendas supressivas preferem às demais e as substitutivas, aditivas ou modificativas preferem ao projeto respectivo.

Art. 15. A votação, a critério do Presidente, será simbólica, nominal ou por escrutínio secreto.

§ 1º - Na votação simbólica os Conselheiros favoráveis deverão permanecer como estiverem.

§ 2º - Havendo dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, deverá ser feita votação nominal.

§ 3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas recolhidas à urna, à vista do Plenário, e os votos serão apurados por dois escrutinadores, designados pelo Presidente.

§ 4º - Nas votações, ocorrendo a hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos, além, do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 5º - Iniciada a votação não será interrompida em nenhuma hipótese.

Art. 16. Qualquer Conselheiro presente à votação poderá dela abster-se.

CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

Art. 17. Das decisões do Conselho cabe recurso ao seu Presidente, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da aprovação da decisão recorrida.

CAPÍTULO V PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão indicados pelo plenário, por eleição aberta, com maioria simples, para um mandato de quatro anos, não sendo permitida recondução.

Parágrafo único. As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, sendo permitida uma recondução.

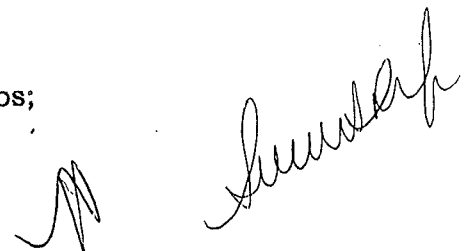
Art. 19. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente e, na ausência deste, pelo Conselheiro mais antigo.

Art. 20. Além das atribuições previstas na Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021, compete ao Presidente do Conselho e respectivas Câmaras e Comissões, conforme a matéria:

- I - presidir as reuniões, inclusive as plenárias, conforme o caso;
- II - cumprir e fazer cumprir o Regimento;
- III - elaborar e apresentar, para votação, o calendário anual de reuniões;
- IV - aprovar a pauta e a ordem do dia;
- V - constituir câmaras, comissões e Conselho Pleno;
- VI - distribuir os expedientes às câmaras, comissões Conselho Pleno;
- VII - estabelecer contatos com instituições e órgãos educacionais e culturais, tendo em vista assuntos de interesse do Conselho;
- VIII - assinar as deliberações do Conselho, baixar portarias e ordem de serviço;
- IX - praticar todos os atos administrativos de competência do Órgão;
- X - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- XI - designar representante, quando for necessário ou conveniente;
- XII - exercer, no plenário, o direito de voto, inclusive o de qualidade, nos casos de empate;
- XIII - fazer publicar na forma adequada as deliberações do Conselho;
- XIV - convocar reuniões extraordinárias e visitas *in loco*, sempre que necessário;
- XV - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho para homologação;
- XVI - encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e resoluções que dependem de sua sanção ou de suas providências;
- XVII - declarar a perda de mandato de Conselheiro nas formas previstas neste Regimento;
- XVIII - assinar convênios depois de referendados pelo Plenário;
- XIX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com as finalidades do Conselho.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;



CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

II - auxiliar o Presidente, quando solicitado.

CAPÍTULO VI DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 22. O Conselho constitui-se de:

- I. Câmara de Educação Básica, composta conforme art. 4º da Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021;
- II. Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, composta conforme art. 9º e art. 10 da Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021;

Art. 23. As Câmaras serão constituídas na forma prevista nos incisos I e II do § 1º do art. 4º da Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021.

Parágrafo Único – Um Conselheiro só poderá ocupar duas câmaras após todos os demais conselheiros já terem ocupado cargo em uma delas.

Art. 24. Por deliberação do Conselho, o Presidente poderá convidar profissionais de notório e/ou reconhecido saber e experiência para integrar Comissões ou para assessorar em seus trabalhos, o Conselho ou as Câmaras, quando o assunto assim o exigir.

Art. 25. Além das atribuições previstas na Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021, cabe às Câmaras, em relação à natureza da matéria:

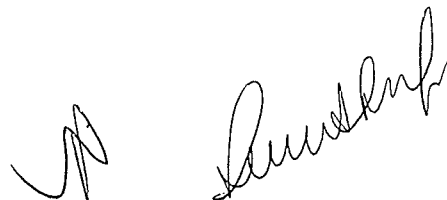
- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles manifestar-se, emitindo parecer ou indicação, que serão objeto de Deliberação do Plenário;
- II – responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III – tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
- IV – elaborar projetos de normas, a serem aprovadas pelo Plenário, para a boa aplicação da legislação educacional;
- V – organizar seus projetos e planos de trabalho.

Art. 26. Em cada processo na Câmara ou Comissão será designado um relator, o qual redigirá seu parecer.

Parágrafo Único – O parecer do relator será objeto de discussão e votação na Câmara ou Comissão e, uma vez aprovado, será encaminhado ao Plenário para decisão final.

Art. 27. As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno, sendo assinadas pelos presidentes das respectivas Câmaras e pelos conselheiros presentes.

Art. 28. As Câmaras e Comissões terão os prazos, para a emissão do parecer, determinados pelos respectivos Presidentes.



SEÇÃO I

DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

Art. 29. A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituída nos termos da Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021, é organizada na forma de colegiado e tem como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundeb do Município de Pedro Leopoldo.

Art. 30. Compete a Câmara Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do censo escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos- PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

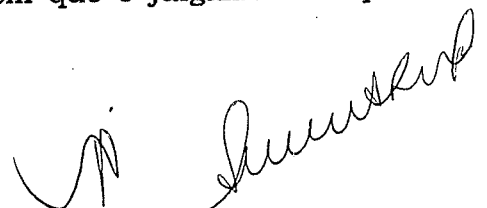
VI - exercer outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

VII- Elaborar seu regimento interno, observando o disposto na Lei Municipal n.º 3.602 de 10 de junho de 2021, procedendo as atualizações eventualmente necessárias.

Parágrafo Único. O parecer que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 31. A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, reunir-se-á ordinariamente, com a presença da maioria de seus membros, trimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros titulares.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

§2º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§3º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

Art. 32. Todas as votações da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 33. Nos casos de falhas ou irregularidades, a Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

CAPÍTULO VII DOS CONSELHEIROS

Art. 34. O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a recondução.

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - deixar de comparecer, sem razão justificada, a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 06 (seis) alternadas, no decorrer de seu mandato;

II - faltar com decoro durante as reuniões do Conselho;

III - apresentar atitudes incompatíveis com as funções de Conselheiro.

§ 1º - A ausência do Conselheiro à reunião do Conselho, não será computada se presente o seu suplente.

§ 2º - A perda do mandato será comunicada ao órgão ou entidade representada e ao Prefeito Municipal.

Art. 35. O conselheiro, quando impedido de comparecer a uma reunião, deverá comunicar-se com o seu suplente, com a antecedência necessária, para que este o substitua.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias e às de comissão especial e câmaras será comprovado pela assinatura em livro próprio.



CONSELHO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG

Art. 37. As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo Plenário, assim como os casos omissos.

Art. 38. As propostas de alteração deste Regimento deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho, que as submeterão à deliberação do Plenário.

Art. 39. A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CME somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 40. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Pedro Leopoldo, 14 de Dezembro de 2021.

Vanessa Ferreira Pereira Rodrigues

VANESSA FERREIRA PEREIRA RODRIGUES
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Simone Aparecida Santo Diniz

SIMONE DINIZ
Presidente do CACS FUNDEB

APROVADO NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE

Dezembro DE 2021.

Simone